



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO Nº 183/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022

DATA DE INSTAURAÇÃO: 12/09/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

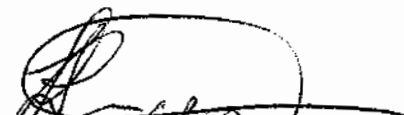
PERÍODO: 01 (um) mês

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços de capacitação para servidores municipais sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF
Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda
Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário


Cícero Egueredo de Lucena
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO
América Dourada - BA, 12 de setembro de 2022

Sr. Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar procedimento para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação dos servidores públicos do quadro municipal da nova lei de licitações e contratos administrativos.

Considerando que foi aprovado e sancionada em abril do ano passado a nova lei de licitações e contratos, lei federal 14.133/2021 com um período de transição de 02 (dois) anos entre a 8.666/93 e a nova lei.

Considerando que esse período de transição está se encerrando e que a partir de próximo ano todas as licitações e contratos devem ser realizadas com base no novo marco normativo da lei federal 14.133/2021.

Solicitamos autorização para contratação de empresa especializada na realização de capacitação de servidores na nova lei de licitações e contratos.

Visando economizar na contratação do serviço, solicitamos a autorização para a inscrição de servidor no curso que ocorrerá na cidade de Feira de Santana com o compromisso de o mesmo servidor passar as informações para os demais.

Por fim, ressalta que o curso será ministrado pela empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda, que conforme documentação em anexo, já goza de boa reputação e com profissionais gabaritados e capacitados para ministrar o treinamento.

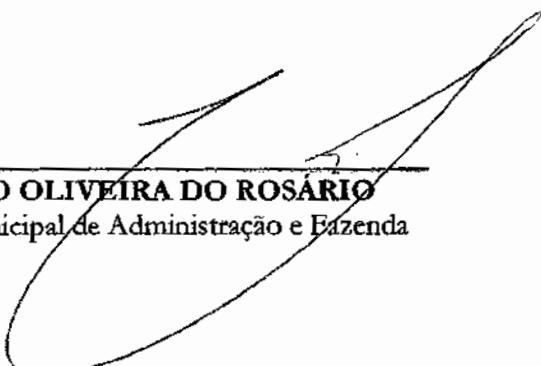


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

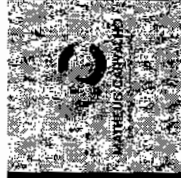
Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica da empresa, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

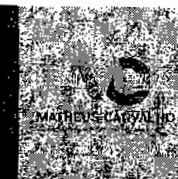
22 A 24 DE SETEMBRO DE 2022 | FEIRA DE SANTANA/BA



A Lei de Licitações 8666/93, que estava vigente há quase trinta anos, está dando espaço à Lei 14.133/21, a nova Lei de Licitações, que foi sancionada em 1º de abril de 2021.

Tal mudança gerou e ainda gerará alterações sensíveis no modus operandi e na prática do quem atua no ramo. Conhecer a fundo a nova lei e dominá-la é condição sine qua non para hoje e para o amanhã.

Te convidamos a participar da nossa imersão com os melhores especialistas no assunto!



PORQUE PARTICIPAR?

Atualização profissional

A lei anterior está vigente há quase 30 anos, gerando naturalmente uma automação nos processos analíticos que agora precisam ser revistos.

Compliance no setor

Evitar erros comuns em momentos de transição é essencial para a saúde econômica de quaisquer projetos.

Compreensão material

Domínio completo de todos os detalhes da nova legislação e aplicação prática das mudanças dela.

Diferencial na atuação

Conhecendo a fundo os meandros da nova legislação, o profissional do setor se diferenciara no mercado e nas negociações concernentes a ele.

PARTICIPE DA IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



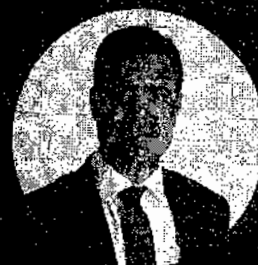
Em um tema tão importante quanto este, é de profunda importância estar exposto ao conhecimento de quem é diariamente testado e validado pelos desafios do tema. Por isso, te apresentamos nossos especialistas no assunto que irão dissecá-lo durante o nosso evento:

PARTICIPE DA IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Palestrantes já confirmados:

Novos convidados
poderão ser adicionados
ao nosso painel



Dr. Matheus
Carvalho



Dr.ª Tatiana
Camarão



Dr. Rafael
Carrera



Dr. Moisés Corrêa

Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Professor de Pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva. Coordenador do curso lato sensu em Direito Administrativo da Faculdade Estácio do Recife, Coordenador do curso lato sensu em Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador do curso lato sensu em Direito Público no Instituto Goiana de Direito.

PARTICIPE DA IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Dr. Roberto Carlos

Advogado, Procurador do Município do Salvador, Mestre em Direito Público pela UFBA, Doutor em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social pela UCSAL, com estudos na Universidade de Barcelona/Espanha, Diretor da APMS - Escola Baiana de Direito Municipal, Vencedor dos Prêmios Geraldo Ataliba e Esperança Garcia, Professor de Cursos de Graduação e Pós-graduação em Direito, ex-Instrutor para o tema Licitações e Contratos da Escola de Oficiais do Exército Brasileiro, Profissional com certificação expedida pela LEC no Curso de Compliance e Anticorrupção. Últimas Conferências de destaque: O Valor da Compliance em Tempos de Pandemia ministrada para a Fundação FIOCRUZ e Compliance Verde, ministrada para a UEFS.

PARTICIPE DA IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DR. TATIANA CAMARERO

- Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
- Vice-Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA
- Professora da Pós-Graduação da PUC/MG

PARTICIPE DA IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Data & Local

22, 23 e 24 de Setembro de 2024

22 de Setembro: 8h - 12h & 14h - 18h

23 de Setembro: 8h - 12h & 14h - 18h

24 de Setembro: 8h - 12h

LOCALIZAÇÃO

Hotel Íbis - Feira de Santana/BA

Av. Cel. José Pinto dos Santos, 700 - São João

Feira de Santana - BA, 44051-400

FORMATO DO EVENTO

Exclusivamente presencial

Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ: 13.292.261/0001-74.

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas:

BANCO DO BRASIL

Ag: 2971-8

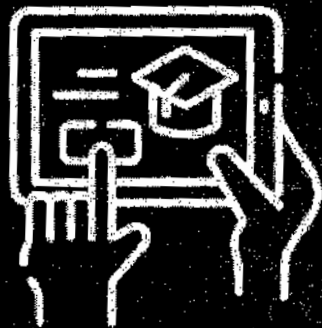
C/C: 16.644-8

**Viana de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA**

OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como: Boleto / Transferência bancária / Depósito.

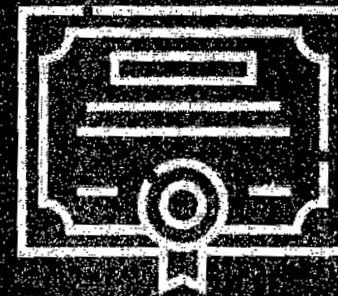


E mais



Material complementar

Apostila complementares as aulas disponíveis sobre todos os temas abordados.



Certificado

O curso conta com emissão de certificado referente as horas-aula, em versão digital.





MATHEUS CARVALHO

Deputado Federal pelo Rio de Janeiro

HABILITAÇÃO FISCAL E **TRABALHISTA**

Deputado Federal pelo Rio de Janeiro



@matheuscarvalhoprof

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.292.281/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2011
NOME EMPRESARIAL VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-06 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JURACY MAGALHAES	NÚMERO 16	COMPLEMENTO 2 ANDAR SALA 201	
CEP 44.245-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO JACUIPE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO analton@amescontabil.com.br		TELEFONE (71) 3321-4554	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/07/2022 às 14:01:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.292.261/0001-74**Razão Social:** VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA M**Endereço:** R JURACY MAGALHAES 16 2A SALA 201 / CENTRO / CONCEICAO DO
JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2022 a 17/09/2022**Certificação Número:** 2022081902151218794876

Informação obtida em 29/08/2022 09:22:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223160118

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.292.261/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ: 13.292.261/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:39:30 do dia 08/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2023.

Código de controle da certidão: **7FE1.F51B.AF88.1BD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.292.261/0001-74

Certidão nº: 21515055/2022

Expedição: 08/07/2022, às 12:44:42

Validade: 04/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.292.261/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 12/09/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000873/2022

Emissão: 12/09/2022

Validade: 11/12/2022

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME

CGA: 000.017.111/001-89

CNPJ: 13292261000174

CNAE: 8599-6/05

RUA JURACY MAGALHAES,16

2 ANDAR SALA 201

CENTRO

44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220220000087300000107893



MATHEUS CARVALHO

Docto Administrativus cum sociis amicis

HABILITAÇÃO JURÍDICA

MATHEUS CARVALHO

Docto Administrativus cum sociis amicis



@matheuscarvalhoprof

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador - BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador - BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA, CPF nº 775.904.655-34.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador - BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gerson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador - BA, CEP: 41.760-130, portadora da cédula de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de "VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME" com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, CEP 44.245-0000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE

O objeto passara a ser:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTÔNOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações, resolvem os sócios Consolidar o seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador - BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador - BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA, CPF nº 775.904.655-34.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador – BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gelson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador – BA, CEP: 41.760-130, portadora da carteira de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de “VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME” com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME” com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no País e representado por 2.000 (dois mil) quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real). A subscrição das quotas sociais está distribuída da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERC. %
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO	20	20,00	1
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	1.980	1.980,00	99
TOTAL	2.000	2.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os Objetivos sociais da Empresa consistem em:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, a igualdade de condições e preço direito à preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Handwritten signature
M. Vianna

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá fazer distribuição de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício, consolidado a cada mês.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

CLÁUSULA NONA – DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES

Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei das Sociedades por Ações.

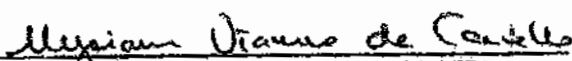
Meu *Carvalho*

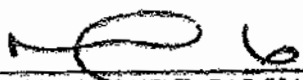
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Salvador - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador - Bahia, 12 de Agosto de 2015.


MYRIAM VIANNA DE CARVALHO


MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2015 SOB Nº: 97493955 Protocolo: 15/839237-0, DE 20/08/2015
Empresa: 29 2 0358177 1 VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LDA ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL

"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA"

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, natural da cidade de Salvador-BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, Parc La Fontaine, 1770, ap. 1902, Horto Florestal, Salvador/Bahia., CEP 40.295-010, portador da Carteira de Identidade sob n.º 08.585.437-96 SSP-BA e CPF n.º 775.904.655-34, e **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, brasileira, Viúva, Comerciante, natural da cidade de Salvador/Bahia, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua professor Gerson Pinto, 281, Ap. 704, Costa Azul, Salvador - Bahia, CEP 41.760-130, portadora da Carteira de identidade n.º 00532446-72 SSP/BA e do CPF. n.º 057.045.965-68.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** nos termos aplicáveis ao Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial "**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**" e sua sede social e domicílio fiscal está estabelecida na Praça Benjamim Costa, 73, sala 04, Centro, Conceição do Jacuipe-Ba, CEP 44.245-000.

2ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social constituído neste ato é na importância de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) representado por 2.000 (duas mil) quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

A subscrição das quotas sociais está distribuída ao quadro societário da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS SOCIAIS	VALOR R\$	PERC. %
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	1.980	1.980,00	99
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO	20	20,00	1
TOTAL	2.000	2.000,00	100

Parágrafo Primeiro – O capital social está totalmente integralizado pelos sócios, neste ato em moeda corrente no país.

Parágrafo Segundo – Nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3ª CLÁUSULA – DO OBJETIVO SOCIAL

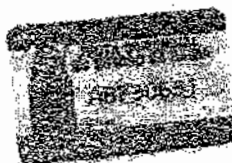
O objetivo da sociedade consiste no ramo de: **CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS (AULAS EXTERNAS)**

4ª CLÁUSULA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades no ato do arquivamento do presente contrato social na Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª CLÁUSULA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS

Nos termos dos Art. 1.056 e 1.057 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Handwritten signature and date:
22/10
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

6ª CLÁUSULA – DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe a sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, o qual assinará isoladamente e terá poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, conforme relata os Art. 997, 1.013 e 1.064 do Código Civil Brasileiro.

7ª CLÁUSULA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

8ª CLÁUSULA – DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores(es) quando for o caso.

9ª CLÁUSULA – DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª CLÁUSULA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª CLÁUSULA – DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme relata o Art. 1.028 e 1.031 do Código Civil Brasileiro.

12ª CLÁUSULA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) Administrador(es), cumprindo o que determina o disposto no Art. 1.011 § 1º do Código Civil Brasileiro, declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar(em)-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Handwritten signature and initials, possibly reading 'Myriam' and 'Vianna'.

13ª CLÁUSULA – DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES

Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei da Sociedade por Ações, Lei Federal 6.404/76 e suas alterações.

14ª CLÁUSULA – DO FORO

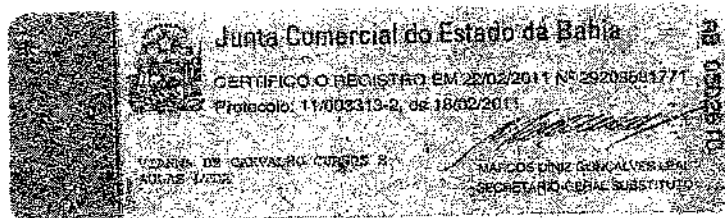
Fica eleito o foro da comarca do Salvador-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador – Bahia, 11 de fevereiro de 2011.

Matheus Vianna de Carvalho
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

Myriam Vianna de Carvalho
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO





Matheus Vianna de Carvalho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3291067003072985>

ID Lattes: **3291067003072985**

Última atualização do currículo em 02/10/2020

Procurador Federal em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005). Atualmente é Professor de Pós-graduação da Faculdade Bahiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador e Professor do Complexo de Ensino Renato Saraiva. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Matheus Vianna de Carvalho
Nome em citações bibliográficas	CARVALHO, M. V.
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/3291067003072985

Endereço

Endereço Profissional	procuradoria da Fazenda Nacional, SECCIONAL SALVADOR. Rua João das Botas Canga 40110160 - Salvador, BA - Brasil Telefone: (71) 33386605
-----------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2019 - 2020	Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania (Conceito CAPES 4). Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil. Título: Diversidade, Raça e Racismo Entre Profissionais de Direito no Brasil Contemporâneo, Ano de Obtenção: 2020. Orientador: Ináia Maria Moreira de Carvalho.
2006 - 2008	Especialização em Direito. (Carga Horária: 360h). Faculdade Bahiana de Direito, FBD, Brasil. Título: Controle do mérito do ato administrativo pelo poder judiciário. Orientador: Dirley da Cunha Junior.
2000 - 2005	Graduação em Direito. Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Atuação Profissional

Faculdade Bahiana de Direito, FBD, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual	Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor convidado pós graduação
--------------	---

Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual	Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor Convidado Pós Direito Municipal
--------------	---

Complexo Educacional Renato Saraiva, CERS, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual	Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor
--------------	---

FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO, 88JULHO, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor

Faculdade Estácio do Recife, Estácio FRR, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad

Faculdade Batista Brasileira, FBB, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações

Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico, IMADEC, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador curso Lato Sensu Direito Público

Instituto Goiano de Direito, IGD, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador curso Lato Sensu Direito Público

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **CARVALHO, M. V..** Exclusão Social dos Negros e o Princípio da Isonomia. REVISTA BONDURIS, v. 32, p. 126, 2020.
2. **CARVALHO, M. V..** Efeito Carona nas Licitações: posição contrária. Carta Forense, v. junho 2017, p. A20, 2017.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. v. 1. 1248p.
2. **CARVALHO, M. V.; OLIVEIRA, João Paulo .** Vade Mecum Administrativo. 15ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. 1. 1728p.
3. **CARVALHO, M. V.; OLIVEIRA, João Paulo .** Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. único. 336p.
4. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. v. 1. 1264p.
5. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. v. 1. 1216p.
6. **CARVALHO, M. V.; OLIVEIRA, João Paulo .** Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. único. 336p.
7. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. v. único.
8. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. v. único.
9. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. v. único.

Apresentações de Trabalho

1. **CARVALHO, M. V..** A RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO E A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **CARVALHO, M. V..** Direitos Sociais, Estado Emergência e Federalismo. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **CARVALHO, M. V..** Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **CARVALHO, M. V..** Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **CARVALHO, M. V..** Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. JORNADA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA.As propostas de alteração dos artigos 37, 38 e 39 da CF segundo a Reforma da Previdência. 2019. (Outra).
2. XVI Ciclo de Debates da Faculdade Nobre.Improbidade Administrativa e combate à corrupção no Brasil. 2019. (Outra).

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. v. único.
2. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. v. único.
3. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. v. único.
4. **CARVALHO, M. V.;** OLIVEIRA, João Paulo . Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. único. 336p .



MATHEUS CARVALHO

Direito Administrativo como sociologia

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

MATHEUS CARVALHO

Direito Administrativo como sociologia



@matheuscarvalhoprof



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 28/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, estabelecida na R. Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 20, Centro, Conceição do Jacuípe-Ba, CEP 44245-000, prestou para o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ nº 13.927.827/0001-97, situado na Praça Sete de Setembro, 359, Centro, Simões Filho-Ba, o serviço de **CAPACITAÇÃO** sobre a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, visando qualificar os servidores que atuam na área de Compras e Licitações das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho, nos dias 13, 15, 20 e 22 de setembro de 2021.

Atestamos ainda, que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até apresente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Simões Filho, 23 de setembro de 2021.

LAÍS DE MATOS ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16 - Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia, prestou serviços à **PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA**, conforme contrato nº. 264-2021-05C, datado de 01 de outubro de 2021, resultante da INEXIGIBILIDADE nº: 395-2021-05I, Processo Administrativo nº. 633-2021, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de Servidores no curso sobre nova lei de licitações e contratos administrativos em comparação com a legislação anterior, com carga horária de 16 horas, a ser realizado em Feira de Santana, no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Atestamos ainda, que a realização da capacitação foi realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2021, ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, sendo realizado de maneira satisfatória e superando as expectativas esperadas, caracterizando de forma idônea a empresa supracitada.

Feira de Santana, 04 de novembro de 2021.

Marilândia da Luz Maia
Diretora Geral Interina da SEADM



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº150, bairro Jaraguá, na cidade de Bom Despacho/MG, CEP 35630-302, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa Vianna e Carvalho Cursos e Aulas LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição de Jacuípe/BA, prestou serviços de capacitação dos servidores municipais, conforme descrito:

- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, **ATESTAMOS A CAPACIDADE TÉCNICA DA REFERIDA EMPRESA.**

Bom Despacho, 16 de setembro de 2021, 110º ano de emancipação do Município.

Igor José de Oliveira Costa
Gestor do Contrato nº 72/2021
Portaria nº 4/2021/PGM



Igor José de O. Costa
Gestor Público Municipal
Prefeitura Municipal de
Bom Despacho-MG

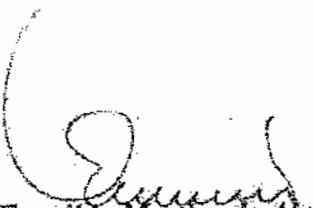


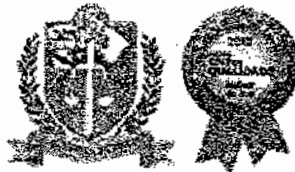
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, CNPJ n.º 03.648.540-0001-74, estabelecida na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2287 – Centro – fone: (65) 3336-6400, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **Vianna e Carvalho Cursos e Aulas LTDA**, inscrita na CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição de Jacuípe/BA, prestou serviços de capacitação dos servidores municipais, conforme descrito:

- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, **ATESTAMOS A CAPACIDADE TÉCNICA DA REFERIDA EMPRESA.**

Diamantino/MT, 21 de Setembro de 2021.


Evanilda Martins de Almeida Alessio
Chefe de Gabinete



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

COORDENADORIA DE CURSOS PARA SERVIDORES EJUSE

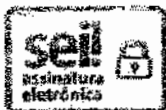
DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Escola Judicial do Estado de Sergipe através da Coordenadoria de Cursos para Servidores **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe/Bahia, CEP 44.245-000, prestou serviços de capacitação dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nos dias 14 e 21 de setembro do corrente ano, conforme descrito:

- Curso Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, Atestamos a Capacidade Técnica da referida empresa.



Documento assinado eletronicamente por ANA PATRICIA PRADO SANTANA CAMPOS, Coordenador de Cursos Para Servidores, em 21/09/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador 1375327 e o código CRC 99C15954.

0018588-59.2021.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"

1375327v3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 028/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, estabelecida na R. Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 20, Centro, Conceição do Jacuípe-Ba, CEP 44245-000, prestou para o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ nº 13.927.827/0001-97, situado na Praça Sete de Setembro, 359, Centro, Simões Filho-Ba, o serviço de **CAPACITAÇÃO** sobre a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, visando qualificar os servidores que atuam na área de Compras e Licitações das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho, nos dias 13, 15, 20 e 22 de setembro de 2021.

Atestamos ainda, que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Simões Filho, 23 de setembro de 2021.

LAÍS DE MATOS ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16 - Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia, prestou serviços à **PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA**, conforme contrato nº. 264-2021-05C, datado de 01 de outubro de 2021, resultante da INEXIGIBILIDADE nº: 395-2021-05I, Processo Administrativo nº. 633-2021, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de Servidores no curso sobre nova lei de licitações e contratos administrativos em comparação com a legislação anterior, com carga horária de 16 horas, a ser realizado em Feira de Santana, no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Atestamos ainda, que a realização da capacitação foi realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2021, ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, sendo realizado de maneira satisfatória e superando as expectativas esperadas, caracterizando de forma idônea a empresa supracitada.

Feira de Santana, 04 de novembro de 2021.

Marilândia da Luz Maia
Diretora Geral Interina da SEADM



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº150, bairro Jaraguá, na cidade de Bom Despacho/MG, CEP 35630-302, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa Vianna e Carvalho Cursos e Aulas LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição de Jacuípe/BA, prestou serviços de capacitação dos servidores municipais, conforme descrito:

- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, **ATESTAMOS A CAPACIDADE TÉCNICA DA REFERIDA EMPRESA.**

Bom Despacho, 16 de setembro de 2021, 110º ano de emancipação do Município.

Igor José de Oliveira Costa
Gestor do Contrato nº 72/2021
Portaria nº 4/2021/PGM



Igor José de O. Costa
Gestor Público Municipal
Prefeitura Municipal de
Bom Despacho-MG

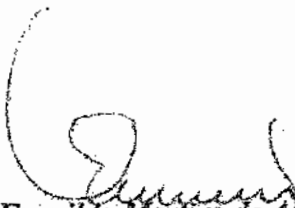


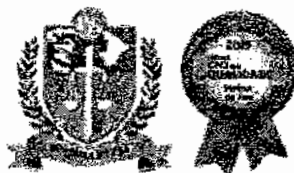
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, CNPJ n.º 03.648.540-0001-74, estabelecida na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2287 – Centro - fone: (65) 3336-6400, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **Vianna e Carvalho Cursos e Aulas LTDA**, inscrita na CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição de Jacuipe/BA, prestou serviços de capacitação dos servidores municipais, conforme descrito:

- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, **ATESTAMOS A CAPACIDADE TÉCNICA DA REFERIDA EMPRESA..**

Diamantino/MT, 21 de Setembro de 2021.


Evanilda Martins de Almeida Alessio
Chefe de Gabinete



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE CURSOS PARA SERVIDORES EUSE

DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Escola Judicial do Estado de Sergipe através da Coordenadoria de Cursos para Servidores **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe/Bahia, CEP 44.245-000, prestou serviços de capacitação dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nos dias 14 e 21 de setembro do corrente ano, conforme descrito:

- Curso Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, Atestamos a Capacidade Técnica da referida empresa.



Documento assinado eletronicamente por ANA PATRICIA PRADO SANTANA CAMPOS,
Coordenador de Cursos Para Servidores, em 21/09/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador 1375327 e o código CRC 99C15954.

0018588-59.2021.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"

1375327v3

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Matheus Vianna de Carvalho, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda Nacional, Professor de Direito Administrativo, Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica de Salvador/BA e autor do Manual de Direito Administrativo pela Editora *Juspodivm*, especialista reconhecido nacionalmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.585.437-96 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.904.655- declara para os devidos fins de direito que **ministra cursos para capacitação de servidores públicos EXCLUSIVAMENTE pela empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, com sede e foro jurídico na cidade de Conceição do Jacuípe – BA, estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16, Centro, CEP 44245-000.

Este atestado é válido até 31/12/2021.

Salvador/BA, 07 de junho de 2021.



Matheus Vianna de Carvalho

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Concedemos este certificado a

MATHEUS CARVALHO

por ser palestrante sobre a Visão Geral da Nova Lei de Licitações no dia
16/09/2021.



Wanessa Martinez Vargas

Procuradora Geral Adjunta

Mat: 13/714427-2.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PRAÇA SETE DE NOVOEMBRO, 369 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.927.827/0001-87

Nota de Empenho
SETEMBRO/2021

Nota de Empenho: 585 Tipo: Ordinário Data: 10/09/2021

FORNECEDOR

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ/CPF: 13292261000174
Endereço: R JURACY MAGALHAES, 18
Bairro: CENTRO
E-mail: analiten@amescontabil.com.br
PIS/PASEP:
Compl: 2 ANDAR SALA 201
Cidade: Conceição do Jacuípe
UF: BA
Telefone: ()
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 Administração
SubFunção: 128 Formação de Recursos Humanos
Programa: 0002 SIMÕES FILHO GESTÃO INOVADORA
Ação: 2066 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0100000 Recursos Ordinários
Centro Custo:

Licitação: Nº 004/2021 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
170 / 2021	216 / 2021	Ordinário	36.000,00	36.000,00	0,00

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, visando qualificar os servidores que atuam na área de Compras e Licitações das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho. PA 8493/2021, INEX 004/2021, CONTRATO 170/2021.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Total
1	52441 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2	HS	30,0000	1.200,0000	36.000,0000

TRINTA E SEIS MIL REAIS

36.000,00

Emitido em 10/09/2021

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO Mat.000000088

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.942395

ABIGAIL SUZARTE DA SILVA
CHEFE DE GABINETE Mat.944409

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SERRANA-MG

NOTA DE EMPENHO Nº= 9252/2021 0

O ordenador da despesa, para efeito da execução orçamentária, determina que seja empenhada neste exercício a importância abaixo discriminada.

Orçamento de: 2021 Tipo: Global Data: 25/10/2021 Ficha: 000142

Órgão.....	02	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Unidade.....	02.21	-	CABINETE DO PREFEITO
SubUnidade.....	02.21.03	-	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER
Classif. Orçamentária:	04.062.0202.2012	-	MNT Atividade da Procuradoria
Elemento da Despesa...	3.3.90.39.34	-	Serviço de Seleção e Tratamento
Fonte de Recurso.....	1.00.00	-	Recursos Ordinários

Credor...: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME Número: 139160
 Endereço...: RUA JURACY MAGALHÃES Nº: 16 Bairro: CENTRO CEP: 44.245-000
 Cidade...: CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA CNPJ...: 13.292.261/0001.74
 Banco...: 000 Agência...: Conta...: -

Pela presente fica empenhada a importância de R\$29.200,00
 Vinte e nove mil e duzentos reais.....

Hist.: Valor empenhado referente contratação de empresa para realização de curso de capacitação a respeito da nova lei de licitações e contratos administrativos para servidores.

Licitação.: Inexigibilidade Processo Nº.: 235/2021

Data: 25/10/2021 Ordenador da Despesa:

FERNANDA BECHELANE MAIA
 CPF: 067.298.846-14 / PROCURADORA GERAL

..... Sendo o saldo da dotação orçamentária o abaixo demonstrado:

SALDO ANTERIOR	29.295,53	:	VALOR LIQUIDADO	0,00
VALOR EMPENHADO	29.200,00	:	DESCONTO	0,00
SALDO ATUAL	95,53	:	VALOR LIQUIDO	0,00
TOTAL EMPENHADO	29.200,00	:	SALDO A LIQUIDAR	29.200,00
VALOR A LIQUIDAR	29.200,00	:		

Data: 25/10/2021 Contador(a)/Contabilista:

LUCIMAR ALVARO DE LACERDA
 CRC: 084.357/0 / CONTADORA

A liquidação Nº 000, no valor R\$0,00, da despesa a que se refere a presente NOTA DE EMPENHO, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data: ____/____/____ Assinatura:

FERNANDA BECHELANE MAIA
 CPF: 067.298.846-14 / PROCURADORA GERAL

Faço a liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: ____/____/____ Assinatura:

FERNANDA BECHELANE MAIA
 CPF: 067.298.846-14 / PROCURADORA GERAL

referente a despesa acima mencionada, da qual é dada plena quitação.

____/____/____ Data Identidade/CPF/CGE Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO: _____ CONTA: _____ R E C U R S O _____ DATA: ____/____/____
 CHEQUE: _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO: 4182/2021

TIPO DO EMPENHO: GLOBAL

DATA DO EMPENHO: 12/07/2021

CONTRATO: 89/2021

ADITIVO:

TIPO: 06 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO DE COMPRA

PROCESSO DE COMPRA: 00001432/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: 00000143/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº MODALIDADE: 00000006/2021

TIPO PROC. COMPRA: CONTRATO

CONTRATO: 00000089/2021 TIPO: 06 - Prestação de Serviço

NAD: 000000003150/2021

DOTAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 1075

ÓRGÃO: 09

UNIDADE: 001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.128.0002.10213 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 48

SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000

RECURSOS ORDINARIOS

NATUREZA DE EMPENHO: NÃO INFORMADA

CREDOR

CÓDIGO: 138959 VIANNA DE CARVALHO CORSOS E AULAS LTDA

CPF/CNPJ: 13.292.261/0001-74

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL

NÚMERO:

BAIRRO: BESSA

CEP: 44245000

CIDADE: CONCEIÇÃO DO JACUIPE

UF: BA

Banco:

Agência:

Conta:

Digito:

DESCRIÇÃO

SOLICITAÇÃO P/ LICITAR CONTRATAÇÃO DA EMPRESA P/ MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, COM TEMA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/21), NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA 30 (TRINTA) A 35 (TRINTA E CINCO) PESSOAS (SERVIDORES E CONVIDADOS), QUE UTILIZAM DIARIAMENTE A REFERIDA LEI

VALORES

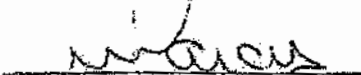
SALDO DA DOTAÇÃO: 40.158,56

EMPENHA-SE PELA QUANTIA DE:

VALOR DO EMPENHO: 39.600,00

** TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS **

SALDO ATUAL: 568,56


MARCUS TULLIUS M. CALDAS
ENCARREGADO SERVIÇOS

MANGEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Impresso por: MARCUS TULLIUS MENDES CALDAS Data: 19/07/2021

Incluido por: MARCUS TULLIUS MENDES CALDAS

CÓPIA

**MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.301.002/0001-86

Endereço: Avenida Maria da Conceição Del Duca - 150

Telefone: 03735201412

CEP: 35600000

Cidade: Bom Despacho

Nota de Empenho

Número Empenho:

5497/2021

Espécie:

Ordinário

Data Emissão:

26/08/2021

Referência: 880

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2029

Funcional: 0004.0122.0011

Elemento: 33390390000000000000

Subelemento: 33390393400000000000

Vínculo: 1000000

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR

DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Serviço de Seleção e Treinamento

Recursos Ordinários

Credor: 1628860 - VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME

Endereço: Rua JURACY MAGALHAES - 16 2º andar, sala 201

CPF/CNPJ: 13.292.261/0001-74

Banco: 1-9

Cidade: Conceição do Jacuípe, BA

Telefone: (71) 99985-7054

C/C: 16644-8

Agência: 2971-8

Processo Digital: 12838/2021

Dotação Inicial: 10.000,00

Suplementado: 27.000,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 37.000,00

Empenhado Anter.: 1.350,00

Valor deste Empenho: 34.000,00

Total (B): 35.350,00

Saldo (A - B): 1.650,00

Processo Licitação: 45/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Processo: 151

Data do Processo: 19/08/2021

Número do Contrato: 72 / 2021

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.
Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 1683 - 000/2021**Itens**

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	20,00000	HORA(S)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	1700,0000	34.000,0000
Total:					34.000,00

Valor deste Empenho:**34.000,00****Histórico**

Empenho emitido para cobrir despesas com contratação da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda - ME, para ministrar curso de capacitação de servidores, referente à Nova Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021), com abrangência de 50 participantes.

Fica empenhada a importância de: R\$ 34.000,00**[TRINTA E QUATRO MIL REAIS]**Wallace Campos Rodrigues
Ordenador(a) da Despesa

Contador

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Concedemos este certificado a

MATHEUS CARVALHO

por ser palestrante sobre a Visão Geral da Nova Lei de Licitações no dia
16/09/2021.



Wanessa Martinez Vargas

Procuradora Geral Adjunta

Mat. 13/714.427-2





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 369 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.927.827/0001-87

Nota de Empenho
SETEMBRO/2021

Nota de Empenho: 586 Tipo: Ordinário Data: 10/09/2021

FORNECEDOR

Nome:	VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA		
CNPJ/CPF:	13292261000174		
Endereço:	R JURACY MAGALHAES, 16	Compl:	2 ANDAR SALA 201
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Conceição do Jacuípe UF: BA
E-mail:	analiton@amescontabil.com.br	Telefone:	() -
PIS/PASEP:		RG:	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 Administração
SubFunção:	128 Formação de Recursos Humanos
Programa:	0002 SIMÕES FILHO GESTÃO INOVADORA
Ação:	2066 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES
Natureza Despesa:	33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	0100000 Recursos Ordinários
Centro Custo:	

Licitação: Nº 004/2021 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
170 / 2021	216 / 2021	Ordinário	36.000,00	36.000,00	0,00

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, visando qualificar os servidores que atuam na área de Compras e Licitações das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho. PA 6493/2021, INEX 004/2021, CONTRATO 170/2021.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Total
1	52441 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2	HS	30,0000	1.200,0000	36.000,0000

TRINTA E SEIS MIL REAIS

36.000,00

Emitido em 10/09/2021

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO Mat.000000088

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.942386

ABIGAIL SUZARTE DA SILVA
CHEFE DE GABINETE Mat.944409

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SERRANA-MG

NOTA DE EMPENHO Nº= 9252/2021 0

O ordenador da despesa, para efeito da execução orçamentária, determina que seja empenhada neste exercício a importância abaixo discriminada.

Orçamento de: 2021 Tipo: Global Data: 25/10/2021 Ficha: 000142

Órgão.....	02	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Unidade.....	02.21	-	CABINETE DO PREFEITO
SubUnidade.....	02.21.03	-	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER
Classif. Orçamentária:	04.062.0202.2012	-	MNT Atividade da Procuradoria
Elemento da Despesa..	3.3.90.39.34	-	Serviço de Seleção e Treinamento
Fonte de Recurso.....	1.00.00	-	Recursos Ordinários

Credor...: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME Número: 139168
Endereço...: RUA JURACY MAGALHÃES Nº: 16 Bairro: CENTRO CEP: 44.245-000
Cidade...: CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA CNPJ...: 13.292.261/0001.74
Banco...: 000 Agência...: Conta...: -

Pela presente fica empenhada a importância de R\$ 29.200,00
Vinte e nove mil e duzentos reais.....

Hist.: Valor empenhado referente contratação de empresa para realização de curso de capacitação a respeito da nova lei de licitações e contratos administrativos para servidores.

Licitação: Inexigibilidade Processo Nº.: 235/2021

Data: 25/10/2021 Ordenador da Despesa:

FERNANDA BECHELANE MAIA
CPF: 067.298.846-14 / PROCURADORA GERAL

Sendo o saldo da dotação orçamentária o abaixo demonstrado:

SALDO ANTERIOR	29.295,53	:	VALOR LIQUIDADO	0,00
VALOR EMPENHADO	29.200,00	:	DESCONTO	0,00
SALDO ATUAL	95,53	:	VALOR LIQUIDO	0,00
TOTAL EMPENHADO	29.200,00	:	SALDO A LIQUIDAR	29.200,00
VALOR A LIQUIDAR	29.200,00	:		

Data: 25/10/2021 Contador(a)/Contabilista:

LUCIMAR ALVARO DE LACERDA
CRC: 084.357/0 / CONTADORA

A liquidação Nº 000, no valor R\$ 0,00, da despesa a que se refere a presente NOTA DE EMPENHO, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data: ____/____/____ Assinatura:

FERNANDA BECHELANE MAIA
CPF: 067.298.846-14 / PROCURADORA GERAL

Face a liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: ____/____/____ Assinatura:

FERNANDA BECHELANE MAIA
CPF: 067.298.846-14 / PROCURADORA GERAL

referente a despesa acima mencionada, da qual é dada plena quitação.

____/____/____	____	____
Data	Identidade/CPF/CRC	Assinatura do Credor ou seu Procurador

RECURSO
BANCO: _____ CONTA: _____ CHEQUE: _____ DATA: ____/____/____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.540/0001-74

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO: 4182/2021

TIPO DO EMPENHO: GLOBAL

DATA DO EMPENHO: 12/07/2021

CONTRATO: 89/2021

ADITIVO:

TIPO: 06 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO DE COMPRA

PROCESSO DE COMPRA: 00001432/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: 00000143/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº MODALIDADE: 00000006/2021

TIPO PROC. COMPRA: CONTRATO

CONTRATO: 00000089/2021 TIPO: 06 - Prestação de Serviço

NAD: 000000003150/2021

DOTAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 1075

ÓRGÃO: 09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001

GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.128.0002.10213 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 48

SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000

RECURSOS ORDINARIOS

NATUREZA DE EMPENHO: NÃO INFORMADA

CREDOR

CÓDIGO: 138959 VIANNA DE CARVALHO CORSOS E AULAS LTDA

CPF/CNPJ: 13.292.261/0001-74

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL

NÚMERO:

BAIRRO: BESSA

CEP: 44245000

CIDADE: CONCEIÇÃO DO JACUIPE

UF: BA

Banco:

Agência:

Conta:

Digito:

DESCRIÇÃO

SOLICITAÇÃO P/ LICITAR CONTRATAÇÃO DA EMPRESA P/ MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, COM TEMA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/21), NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA 30 (TRINTA) A 35 (TRINTA E CINCO) PESSOAS (SERVIDORES E CONVIDADOS), QUE UTILIZAM DIARIAMENTE A REFERIDA LEI

VALORES

SALDO DA DOTAÇÃO: 40.168,56

EMPENHA-SE PELA QUANTIA DE:

VALOR DO EMPENHO: 39.600,00

** TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS **

SALDO ATUAL: 568,56

MARCUS
MARCUS TULLIUS M. CALDAS
ENCARREGADO SERVIÇOS

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Impressa por: MARCUS TULLIUS MENDES CALDAS Data: 19/07/2021

Incluido por: MARCUS TULLIUS MENDES CALDAS

CÓPIA

Página: 1/1

**MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.301.002/0001-86

Endereço: Avenida Maria da Conceição Del Duca - 150

Telefone: 03735201412

CEP: 35600000

Cidade: Bom Despacho

Nota de Empenho

Número Empenho:

5497/2021

Espécie:

Ordinário

Data Emissão:

26/08/2021

Referência: 880

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2029

Funcional: 0004.0122.0011

Elemento: 33390390000000000000

Subelemento: 33390393400000000000

Vínculo: 1000000

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR

DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E FORMAÇÃO

PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Serviço de Seleção e Treinamento

Recursos Ordinários

Credor: 1628860 - VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME

Endereço: Rua JURACY MAGALHAES - 16 2º andar, sala 201

Cidade: Conceição do Jacuipe, BA

CPF/CNPJ: 13.292.261/0001-74

Telefone: (71) 99985-7054

Banco: 1-9

Agência: 2971-8

C/C: 16644-8

Processo Digital: 12838/2021

Dotação Inicial: 10.000,00

Suplementado: 27.000,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 37.000,00

Empenhado Anter.: 1.350,00

Valor deste Empenho: 34.000,00

Total (B): 35.350,00

Saldo (A - B): 1.650,00

Processo Licitação: 45/2021

Data do Processo: 19/08/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Contrato: 72 / 2021

Número do Processo: 151

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.
Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 1683 - 000/2021**Itens**

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	20,00000	HORA(S)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	1700,0000	34.000,0000
Total:					34.000,00

Valor deste Empenho:**34.000,00****Histórico**

Empenho emitido para cobrir despesas com contratação da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda - ME, para ministrar curso de capacitação de servidores, referente à Nova Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021), com abrangência de 50 participantes.

Fica empenhada a importância de: R\$ 34.000,00**[TRINTA E QUATRO MIL REAIS]**Wailace Campos Rodrigues
Ordenador(a) da Despesa

Contador



Matheus Vianna de Carvalho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3291067003072985>

ID Lattes: **3291067003072985**

Última atualização do currículo em 02/10/2020

Procurador Federal em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005). Atualmente é Professor de Pós-graduação da Faculdade Bahiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador e Professor do Complexo de Ensino Renato Saraiva. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Matheus Vianna de Carvalho
Nome em citações bibliográficas	CARVALHO, M. V.
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/3291067003072985

Endereço

Endereço Profissional	procuradoria da Fazenda Nacional, SECCIONAL SALVADOR. Rua João das Botas Canela 40110160 - Salvador, BA - Brasil Telefone: (71) 33388605
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2019 - 2020	Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania (Conceito CAPES 4). Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil. Título: Diversidade, Raça e Racismo Entre Profissionais de Direito no Brasil Contemporâneo, Ano de Obtenção: 2020. Orientador: Inaia Maria Moreira de Carvalho.
2006 - 2008	Especialização em Direito. (Carga Horária: 360h). Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Título: Controle do mérito do ato administrativo pelo poder judiciário. Orientador: Dirley da Cunha Junior.
2000 - 2005	Graduação em Direito. Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Atuação Profissional

Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor convidado pós graduação

Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor Convidado Pós Direito Municipal

Complexo Educacional Renato Saraiva, CERS, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor

FAVULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO, 182ULNO, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor

Faculdade Estácio do Recife, Estácio FTR, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad

Faculdade Batista Brasileira, FBS, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações

Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico, IMADEC, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador curso Lato Sensu Direito Público

Instituto Goiana de Direito, IGD, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador curso Lato Sensu Direito Público

Idiomas

Inglês
Italiano
Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.
Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **CARVALHO, M. V.**. Exclusão Social dos Negros e o Princípio da Isonomia. REVISTA BONDIJURIS, v. 32, p. 126, 2020.
2. **CARVALHO, M. V.**. Efeito Carona nas Licitações: posição contrária. Carta Forense, v. junho 2017, p. A20, 2017.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. v. 1. 1248p.
2. **CARVALHO, M. V.**; OLIVEIRA, João Paulo. Vade Mecum Administrativo. 15ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. 1. 1728p.
3. **CARVALHO, M. V.**; OLIVEIRA, João Paulo. Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. único. 336p.
4. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. v. 1. 1264p.
5. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. v. 1. 1216p.
6. **CARVALHO, M. V.**; OLIVEIRA, João Paulo. Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. único. 336p.
7. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. v. único.
8. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. v. único.
9. **CARVALHO, M. V.**. Manual de Direito Administrativo. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. v. único.

Apresentações de Trabalho

1. **CARVALHO, M. V..** A RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO E A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **CARVALHO, M. V..** Direitos Sociais, Estado Emergência e Federalismo. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **CARVALHO, M. V..** Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **CARVALHO, M. V..** Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **CARVALHO, M. V..** Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. JORNADA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA. As propostas de alteração dos artigos 37, 38 e 39 da CF segundo a Reforma da Previdência. 2019. (Outra).
2. XVI Ciclo de Debates da Faculdade Nobre. Improbidade Administrativa e combate à corrupção no Brasil. 2019. (Outra).

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. v. único.
2. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. v. único.
3. **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. v. único.
4. **CARVALHO, M. V.; OLIVEIRA, João Paulo .** Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. único. 336p .

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 12 de setembro de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 183/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



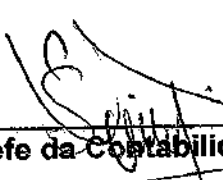
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Ex. Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capacitação de servidor, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF
Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda
Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

América Dourada – BA, 12 de setembro de 2022.



Chefe da Contabilidade

GEORGENES OLIVEIRA LIMA
Assessor Técnico - SEC ADM
Setor de Contabilidade
Portaria nº 013/2021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

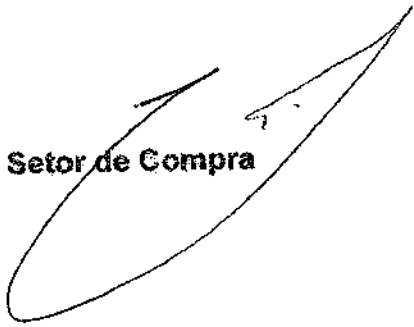
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na capacitação de servidor, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme extratos de contratos apresentados.

América Dourada – BA, 12 de setembro de 2022

Setor de Compra





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de contratação para selecionar empresa especializada na prestação de serviços da capacitação de servidores municipais na nova lei de licitações e contratos administrativos a contratação na modalidade da contratação direta por inexigibilidade, ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação de servidores municipais na nova lei de licitações e contratos administrativos.
- 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** a contratação do objeto visa a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais na nova lei de licitações e contratos.
- 3. ASPECTO LEGAL.** A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.
- 4. RAZÃO DA ESCOLHA:** Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.
- 5. DO PREÇO OFERTADO:** Conforme preceitua o art. 23, §4º da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.
- 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA:** como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa



ESTADO DA BAHIA

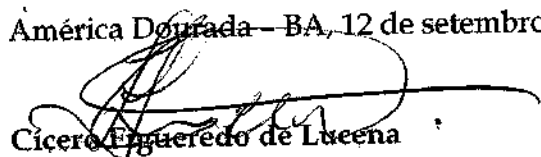
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada - BA, 12 de setembro de 2022.


Cícero Engueredo de Lucena
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 183/2022
De: ASSESSORIA JURÍDICA
Para: SETOR DE LICITAÇÕES
Data: 13 de setembro de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Juarez de Jesus



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 183/2022

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de empresa para capacitação de servidor.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial subscrita pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação;
- b. Proposta, contrato social da empresa, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

O serviço contratado visa a capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos, em especial na nova lei de licitações e contratos.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”¹.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de

¹ Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade. 3. Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação. 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA" (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.


Juarez de Jesus



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Administrativo Nº 183/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo Nº 183/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de capacitação de servidores públicos na nova lei de licitações e contratos.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;
4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;
5. Consta a Portaria n.º 249/2022 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

América Dourada - BA, 13 de setembro de 2022.


Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022**

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 2.900,00.

Encaminhe os autos para publicação.

América Dourada - BA, 13 de setembro de 2022.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 185/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 027/2022

Contrato de prestação de capacitação de servidores municipais entre o Município de América Dourada e a Empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda.

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, CEP Nº 44.245-000, Conceição do Jacuípe, representada por sua sócia-administradora Sra. Myriam Vianna de Carvalho, brasileira, CPF Nº 057.045.965-68, residente em Salvador - BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 027/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de Servidores no curso sobre nova lei de licitações e contratos administrativos em comparação com a legislação anterior, com carga horária de 20 horas, a ser realizado em Feira de Santana, nos dias 22 a 24 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 027/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de capacitação, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

MYRIAM MYRIAM
VIANNA DE VIANNA DE
CARVALHO:0 CARVALHO:0
5704596568 5704596568



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação do servidor inscrito no curso de aperfeiçoamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII – finalizando o curso, entregar ao servidor público o certificado de participação.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço contrato é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a ser pago no momento da inscrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste do valor.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) meses, período de realização de treinamento.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

MYRIAM MYRIAM
VIANNA DE VIANNA DE
CARVALHO: CARVALHO:
0570459656 0570459656
8 8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

MYRIAM MYRIAM
VIANNA DE VIANNA DE
CARVALHO:0 CARVALHO:0
5704596568 5704596568



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF
Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda
Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 13 de setembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal
MYRIAM VIANNA

MYRIAM VIANNA DE
CARVALHO:05704596568 DE
CARVALHO:0570
4596568

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA,
Myriam Vianna de Carvalho
Sócia-administradora

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2022

Contrato Nº 185/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratado: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA Valor Global
R\$ 2.900,00. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de
serviços da capacitação de servidores públicos, em especial na nova lei de
licitações e contratos administrativos. Assinatura. 13/09/2022. Vigência:
13/10/2022. Joelson Cardoso do Rosário